



LEI COMPLEMENTAR Nº. 34 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II - Quadro de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Salinas, da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS
CATEGORIA FUNCIONAL: Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento – CCDA
GRUPO OPERACIONAL: Cargos de Provimento em Comissão – CPC

| Categoria Funcional | Grupo Operacional | Codificação | Cargo | <i>Valor Unitário</i> | Quantidade Prevista | Recrutamento |
|----------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|
| CCDA | CPC | 001 | Assessor Jurídico | 3680,00 | 01 | Amplo |
| CCDA | CPC | 002 | Diretor Geral | 1840,00 | 01 | Amplo / Restrito |
| CCDA | CPC | 003 | Assessor de Serviços Administrativos | 1035,00 | 02 | Amplo / Restrito |
| CCDA | CPC | 004 | Assessor Parlamentar | 1035,00 | 13 | Amplo |
| TOTAL | | | | | 17 | |

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III - Quadro Permanente dos Servidores da Câmara Municipal De Salinas, da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS

TABELA DE VENCIMENTOS
Níveis de vencimento – Graus de Progressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



| NIVEL | V. BASE | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L |
|-------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 1046,27 | 1.077,66 | 1.109,99 | 1.143,29 | 1.177,59 | 1.212,91 | 1.249,30 | 1.286,78 | 1.325,38 | 1.365,15 | 1.406,10 | 1.448,28 |
| II | 1540,45 | 1.586,66 | 1.634,26 | 1.683,29 | 1.733,79 | 1.785,80 | 1.839,38 | 1.894,56 | 1.951,40 | 2.009,94 | 2.070,24 | 2.132,34 |
| III | 1928,16 | 1.986,00 | 2.045,58 | 2.106,95 | 2.170,16 | 2.235,27 | 2.302,32 | 2.371,39 | 2.442,54 | 2.515,81 | 2.591,29 | 2.669,02 |
| IV | 2942,99 | 3.031,28 | 3.122,22 | 3.215,88 | 3.312,36 | 3.411,73 | 3.514,08 | 3.619,51 | 3.728,09 | 3.839,93 | 3.955,13 | 4.073,79 |
| V | 3916,20 | 4.033,69 | 4.154,70 | 4.279,34 | 4.407,72 | 4.539,95 | 4.676,15 | 4.816,43 | 4.960,92 | 5.109,75 | 5.263,05 | 5.420,94 |

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 032 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2014.

Salinas, 07 de Fevereiro de 2014.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal